



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado de
do 10/09/94, na forma
do Art. 87 do LOM.

[Handwritten signature]
VISTO

LEI Nº 742/94

Proíbe o tabagismo onde menciona e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ, Estado da
Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a prática do tabagismo
entendida esta como o abuso na prática do fumo, nos transportes
públicos, nas agências bancárias, nos hospitais e postos de saúde
e seus similares, na circunscrição deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

CABEDELÔ-PB, 29 de agosto de 1994.

[Handwritten signature]
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

José Francisco Régis

Prefeito

